DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XV - nº 311 - Porto Alegre, segunda-feira, 23 de novembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 54/2020

Dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 19-10-2020, no processo 0010480-80.2019.4.04.8000, e considerando os termos da Resolução 53/2020, em continuidade à revisão da implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida para as 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre a seguinte competência regionalizada e exclusiva:

I - no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, e os processos e procedimentos criminais relativos a crimes praticados por organizações criminosas;

II - no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o processamento dos pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução 101/2014.

§ 2º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

§ 3º Compete à 11ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os processos do júri e os processos de execução penal.

§ 4º Compete à 22ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal.

Art. 2º À 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Novo Hamburgo, Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 3º À 5ª Vara Federal de Caxias do Sul fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Lajeado para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 4º À 3ª Vara Federal de Passo Fundo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Palmeira das Missões para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 5º À 2ª Vara Federal de Santa Maria fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 6º À 2ª Vara Federal de Santana do Livramento fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santana do Livramento, Bagé, Santiago e Uruguaiana para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 7º À 1ª Vara Federal de Rio Grande fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Rio Grande e Pelotas para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 8º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas e à 1ª Vara Federal de Santana do Livramento fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:

a) 1ª Vara Federal de Bagé,

b) 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul,

c) 1ª Vara Federal de Capão da Canoa,

d) 1ª Vara Federal de Cruz Alta,

e) 1ª Vara Federal de Ijuí,

f) 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões,

g) 1ª Vara Federal de Santa Rosa,

h) 1ª Vara Federal de Santiago.

Art. 9º Para as 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre, a 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, a 1ª Vara Federal de Gravataí, a 1ª Vara Federal de Passo Fundo, a 1ª Vara Federal de Pelotas, a 4ª Vara Federal de Santa Maria e a 3ª Vara Federal de Santo Ângelo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Cachoeira do Sul e Canoas;

II - 4ª Vara Federal de Caxias do Sul: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul e Bento Gonçalves;

III - 1ª Vara Federal de Gravataí: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Gravataí, Capão da Canoa e Santa Cruz do Sul;

IV - 1ª Vara Federal de Passo Fundo: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Lajeado;

V - 1ª Vara Federal de Pelotas: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Pelotas, Bagé, Rio Grande e Santana do Livramento;

VI - 4ª Vara Federal de Santa Maria: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria e Novo Hamburgo;

VII - 3ª Vara Federal de Santo Ângelo: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santo Ângelo, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa, Santiago, Palmeira das Missões e Uruguaiana.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 10. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves,

b) 1ª e 3ª Varas Federais de Canoas,

c) 2ª Vara Federal de Carazinho,

d) 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul,

e) 2ª Vara Federal de Erechim,

f) 2ª e 3ª Varas Federais de Gravataí,

g) 2ª Vara Federal de Lajeado,

h) 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Federais de Novo Hamburgo,

i) 4ª Vara Federal de Passo Fundo,

j) 3ª Vara Federal de Pelotas,

k) 3ª Vara Federal de Rio Grande,

l) 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul,

m) 1ª Vara Federal de Santa Maria,

n) 2ª Vara Federal de Santo Ângelo,

o) 1ª Vara Federal de Uruguaiana.

§ 1º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e no artigo 8º, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 2º A partir de 04-01-2021, as 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre passarão a ter competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e passarão a integrar o grupo de equalização de distribuição estadual previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

a) 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves,

b) 2ª Vara Federal de Canoas,

c) 1ª Vara Federal de Carazinho,

d) 3ª Vara Federal de Caxias do Sul,

e) 1ª Vara Federal de Erechim,

f) 1ª Vara Federal de Lajeado,

g) 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo,

h) 2ª Vara Federal de Passo Fundo,

i) 2ª Vara Federal de Pelotas,

j) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª e 24ª Varas Federais de Porto Alegre,

k) 2ª Vara Federal de Rio Grande,

l) 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul,

m) 3ª Vara Federal de Santa Maria,

n) 1ª Vara Federal de Santo Ângelo,

o) 2ª Vara Federal de Uruguaiana.

§ 1º Na Subseção Judiciária de Porto Alegre, ficam mantidas as atuais subespecializações em matéria cível, nos seguintes termos:

I - Compete exclusivamente às 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Canoas e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria saúde do juízo comum e do juizado especial.

II - Compete exclusivamente às 3ª, 6ª, 8ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento das ações de improbidade administrativa e demandas conexas.

III - Compete exclusivamente à 9ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas e Gravataí o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial.

IV - Compete exclusivamente à 24ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Canoas e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional e SFH, do juízo comum e do juizado especial.

V - Compete exclusivamente às 13ª e 14ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito

territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria tributária do juízo comum e do juizado especial, exceto ambiental.

VI - Compete exclusivamente às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos cíveis do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 3º A participação da 9ª Vara Federal de Porto Alegre no grupo de equalização cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível até a metade da distribuição ajustada média dos juízos do seu grupo de equalização.

Art. 12. Compete exclusivamente à 26ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, salvo o disposto no art. 2º da Resolução 38/2014, a conciliação de conflitos processuais e pré-processuais de questões cíveis, administrativas, fiscais, previdenciárias e outras que, por sua natureza, a lei permita a solução pacífica, bem como para atendimento e orientação à cidadania, conforme estabelecido na referida resolução.

Parágrafo único. As unidades judiciárias que receberem processos da Subseção de Porto Alegre poderão, observado o disposto no *caput*, remetê-los à 26ª Vara Federal de Porto Alegre para realização de perícias e conciliações.

Art. 13. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - Os processos da UAA em Nova Prata terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - Os processos da UAA em Torres terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Capão da Canoa, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal da Gravataí, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

III - Os processos da UAA em Soledade terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Carazinho, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Passo Fundo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IV - Os processos da UAA em Gramado e Canela terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula, e na 4ª Vara Federal de Novo Hamburgo em relação aos municípios de Igrejinha e Três Coroas;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula e Três Coroas.

V - Os processos da UAA em Vacaria terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações

previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, as ações da competência do juizado cível.

VI - Os processos da UAA em São Leopoldo terão andamento:

a) nas 2ª e 3ª Varas Federais de Novo Hamburgo, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Santa Maria, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, as ações da competência do juizado cível.

VII - Os processos da UAA em Jaguarão terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Pelotas, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Pelotas, as causas sobre opção de nacionalidade.

VIII - Os processos da UAA em Frederico Westphalen terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IX - Os processos da UAA em Montenegro terão andamento:

a) nas 15ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 19ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

X - Os processos da UAA em Camaquã terão andamento:

a) nas 17ª e 21ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 16ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XI - Os processos da UAA em São Jerônimo terão andamento:

a) nas 18ª e 20ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 23ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XII - Os processos da UAA em Santa Vitória do Palmar terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Rio Grande, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Rio Grande, as ações da competência do juizado cível.

XIII - Os processos da UAA em São Luiz Gonzaga terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Santo Ângelo, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Angelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XIV - Os processos da UAA em São Borja terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Santiago, as ações previdenciárias do rito comum e as ações da competência do juizado cível e previdenciário;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XV - Os processos da UAA em Alegrete terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado cível.

XVI - Os processos da UAA em Itaqui terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado cível.

Art. 14. Esta resolução revoga as Resoluções 48/2019, 56/2019 e 87/2019, e entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 20/11/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5377005** e o código CRC **14365C2E**.

(*) Republicada para ajuste na redação do § 2º do artigo 10 desta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 60/2020

Regulamenta o Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo administrativo 0004923-78.2020.4.04.8000, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas para concessão do benefício do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados (PEAM) às disponibilidades do Fundo de Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do programa com o propósito de atender maior número de magistrados;

RESOLVE, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução disciplina o Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

Art. 2° O Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º e 2º Graus da 4ª Região consiste no custeio parcial de despesas com cursos de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado – realizados em entidades oficiais de ensino superior no Brasil, e que sejam de interesse da Justiça Federal, na forma prevista nesta resolução.

Art. 3º Os recursos para suporte das despesas do programa são oriundos do Fundo de Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM).

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Podem requerer inscrição no programa os magistrados vitalícios selecionados em quaisquer dos cursos referidos no artigo 2º, cuja frequência se dê sem prejuízo das funções jurisdicionais.

Art. 5º A Escola da Magistratura, por ato de seu Diretor, ao menos uma vez ao ano, de acordo com as disponibilidades financeiras, estabelecerá o período de inscrição.

Art. 6º Os interessados deverão se inscrever no prazo a que se refere o artigo 5º, preenchendo formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anexando a seguinte documentação:

I – declaração da instituição de ensino constando que o curso e o programa de pós-graduação estão devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II – programa do curso;

III – breve descrição do plano de estudos e sua relação com a atividade jurisdicional;

IV – declaração da instituição de ensino especificando: situação de vínculo do solicitante com o curso, valor da mensalidade, número de parcelas e data prevista para pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Serão analisados somente os pedidos de inscrição acompanhados da documentação referida neste artigo.

Art. 7º A Direção da Escola determinará, no mesmo ato em que estabelecer o período de inscrição, o valor total do recurso destinado ao programa:

I – o número de vagas para ingresso anual será estabelecido com base na disponibilidade financeira do FAM, observando-se a seguinte proporção: para magistrados do 2º grau, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, e 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos para magistrados de 1º grau;

II – do valor total de recursos destinados ao custeio das despesas com os cursos realizados por magistrados de 1º grau, 60% será alocado a juízes federais, e os 40% restantes para juízes federais substitutos vitalícios.

Parágrafo único. Havendo recursos não utilizados após a alocação prevista neste artigo, os mesmos poderão ser objeto de remanejamento em benefício de quaisquer desses níveis da carreira.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO

Art. 8º Os pedidos encaminhados pelos Desembargadores Federais serão submetidos, preliminarmente, ao Presidente do Tribunal, e os dos magistrados de primeiro grau, ao Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 9º Para o deferimento da solicitação, a Direção da Escola considerará:

I – prioritariamente, os pedidos de magistrados que não tenham se beneficiado anteriormente do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados, e que não tenham se afastado continuadamente da jurisdição para realização de cursos de mestrado ou doutorado nos últimos cinco anos;

II – a manifestação do Presidente da Corte, em se tratando de solicitação formulada por Desembargador Federal, ou do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em se tratando de pedido de juiz de primeiro grau;

III – a pertinência da área de estudos com a atividade jurisdicional;

IV – persistindo número maior de interessados do que o número de vagas, a escolha dos contemplados será feita pela Escola de Magistratura, por decisão de seu Diretor, Vice-Diretor e Conselho, tendo por critério, segundo o entendimento da Escola, os projetos de pesquisa e estudo de maior interesse para a comunidade de juízes federais e perspectivas pedagógicas da Escola;

V – sendo o número maior de Desembargadores do TRF4 interessados do que o número de vagas, a escolha dos contemplados se dará por antiguidade.

Art. 10. Não será concedido ingresso no PEAM ao magistrado que necessitar afastamento continuado da jurisdição para frequência ao respectivo curso.

Parágrafo único. Não impedirá o ingresso o afastamento periódico e intervalado, não superior ao máximo de 8 (oito) dias por mês, deferido pela Corregedoria Regional, pois reconhecida a ausência de prejuízo ao desempenho da unidade jurisdicionada pelo magistrado.

Art. 11. Aprovada a inscrição do magistrado no programa, o Tribunal providenciará a quitação do valor do curso junto à entidade de ensino indicada, quando conveniada com este Tribunal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá o Tribunal conceder ao magistrado o reembolso das despesas efetuadas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da quitação até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

Art. 12. O Tribunal custeará o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, limitado a um valor máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para mestrado e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para doutorado.

Art. 13. Excluem-se do custeio previsto no artigo anterior, ainda que, direta ou indiretamente, façam parte do valor cobrado a título de mensalidade, os dispêndios com material de estudo, *internet*, uso de aplicativos ou de plataformas virtuais de qualquer natureza, equipamentos de informática, alimentação, transporte, moradia universitária ou particular, hospedagem, eventuais multas, juros, correção monetária e outros encargos decorrentes de pagamentos extemporâneos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 14. O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso;

II – concluir o curso com aproveitamento, no prazo próprio, ressalvados casos de notória excepcionalidade;

III – apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ao final do curso, ou, se solicitado pelo Tribunal, a qualquer tempo;

IV – encaminhar grade de horários e das disciplinas que estiver cursando, ou que tiver concluído, acompanhadas, em ambos os casos, dos respectivos comprovantes de aproveitamento;

V – apresentar em meio eletrônico cópia do trabalho de conclusão do curso (dissertação

ou tese), no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da conclusão do curso ou, quando exigido, da data de aprovação do projeto de dissertação ou tese;

VI – encaminhar semestralmente, no mínimo, um artigo para possível publicação pela Escola;

VII – integrar o banco de colaboradores dos projetos que visem à difusão de conhecimento, em especial do projeto *podcast* da Escola, devendo produzir, espontaneamente, ou sempre que solicitado, conteúdo para a divulgação conforme a sua área de estudo.

Art. 15. Em caso de interrupção do curso, o magistrado deverá formalizar tal pedido, primeiramente, à Escola da Magistratura. Nesse caso, será excluído do programa até a retomada de seus estudos, quando será avaliada a possibilidade de reingresso. O magistrado permanecerá, contudo, vinculado ao programa, devendo atender às disposições de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Caso a interrupção do curso seja considerada injustificada, e, ainda assim, o beneficiário tiver trancado a matrícula, o Tribunal poderá exigir a restituição dos valores que despendeu ou reembolsou.

Art. 16. Em caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 14, o Tribunal poderá excluir o beneficiário do programa e exigir os valores que tiver despendido ou reembolsado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe à Escola da Magistratura a execução e a fiscalização do presente programa, comunicando à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em 10 (dez) dias, eventual descumprimento das disposições estabelecidas nesta resolução.

Art. 18. Sempre que o interesse da Administração e as contingências orçamentárias o exigirem, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o programa, bem como alterar as suas condições.

Art. 19. O pedido de ingresso será examinado pela Direção da Escola e observará critérios de conveniência administrativa, sendo os casos omissos dirimidos pelo seu Conselho Consultivo.

Art. 20. Esta resolução revoga a Resolução nº 48, de 02 de julho de 2004, e entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 19/11/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5371792** e o código CRC **A2E06273**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **L8 GROUP S/A**.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) unidade de segurança de rede de dados e de 01 (uma) unidade de serviços de garantia, assistência técnica e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses.

ORIGEM: **Ata de Registro de Preços n.° 14/2020**, do TRF da 4ª Região, oriunda da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 39/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/93 e nº 8.078/90.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 168400 – Ações de Informática; Naturezas das Despesas n.º 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e 4490.52 - Material Permanente. Notas de Empenho n.º 2020NE500750, 2020NE500751, 2020NE500752, datadas de 16/11/2020 e 2020NE500753 datada de 17/11/2020.

PREÇO TOTAL: R$ 1.146.625,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 19/11/2020 a 19/11/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0008939-75.2020.4.04.8000

ASSINATURA: Sr. Pablo Giordano Bernardi Bombardelli, Diretor-Geral do TRF 4ª Região em exercício, em 18/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 19/11/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5376326** e o código CRC **1015AF85**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007098-45.2020.4.04.8000

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle e Automação Predial instalado no prédio-sede do TRF 4ª Região.

ABERTURA: 04.12.2020, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos *sites* htpp://www.trf4.jus.br e htpp://www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio**, **Supervisor(a)-Assistente**,

em 19/11/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5377151** e o código CRC **7142D8B0**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 43/2018.

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/11/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção:Programas de Trabalho, 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal, 168398 - Capacitação de Recursos Humanos e 168399 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, e Notas de Empenho n.° 2020NE500043, 2020NE500044 e 2020NE600008.

VALOR TOTAL: R$ 857.743,32 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0011393-96.2018.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Pablo Giordano Bernardi Bombardelli, Diretor-Geral em exercício, em19.11.2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 20/11/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5378167** e o código CRC **510A33BE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

ATO Nº 383/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

REVOGAR, com efeitos a partir de 13-11-2020, o Ato TRF4 nº 315/2014, por meio do qual o Juiz Federal GUY VANDERLEY MARCUZZO foi designado para compor, na qualidade de suplente, a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 19/11/2020, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5372915** e o código CRC **FC8EC73B**.

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º e 6º da Lei 12.665/2012 e no artigo 3º da Resolução TRF4 nº 145/2012, resolve tornar pública a abertura de inscrições para os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos interessados em integrar a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região a seguir referida, na condição de **suplente**, mediante designação, pelo critério de antiguidade:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Turma Recursal

I – Os magistrados interessados na suplência poderão manifestar interesse pela vaga acima relacionada e, também, pelas que surgirem **sucessivamente** em decorrência do provimento da vaga oferecida neste edital, a fim de que, encerrados os prazos para manifestação e desistência, a Presidência efetue todas as designações.

II – As inscrições, declarando a ordem de preferência, poderão ser efetuadas no "SERH - Concurso Remoção/Promoção/Turma Recursal - Inscrição" **- serh.trf4.jus.br**, no prazo único e improrrogável de 10 (dez) dias, a partir de 30 de novembro de 2020.

III - As manifestações de desistência deverão ser feitas no mesmo endereço eletrônico, após o término do prazo para manifestação de interesse, até o dia 14 de dezembro de 2020.

IV – Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução TRF4 nº 89/2012, que regulamenta o peticionamento eletrônico no âmbito interno da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 19/11/2020, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5373594** e o código CRC **0F8A106E**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO DO FORO DE CRUZ ALTA

PORTARIA Nº 1418/2020

PLANTÃO REGIONALIZADO
ESCALA DE PLANTÃO
DEZEMBRO DE 2020
1ª VARA FEDERAL DE CRUZ ALTA

Subseções abrangentes: Santa Maria, Santo Ângelo, Santa Rosa, Cruz Alta, Ijuí.

Início	Término	Juiz(a) Regionalizado	Servidor(a) Cruz Alta
07 dez às 19:00h	**14 dez** às 11:00h	Dr. João Batista Brito Osório JF 4ª VF Sta Maria	Angela
14 dez às 19:00h	**19 dez** às 19:00h	Dr. Rafael T. Rocha da Silva JS 3ª VF Sta Maria	Angela

OFICIAIS DE JUSTIÇA EM CRUZ ALTA
Plantão local, somente dias úteis das 11:00h até às 19:00h.

Período	Oficial de Justiça
07 dez a 11 dez	Emerson
14 dez a 18 dez	Tiago Substituto: Mauricio

Nos dias úteis das 19:00h até às 11:00h do dia útil seguinte, e nos feriados e finais de semana em período integral, vigora a escala regional de Oficiais de Justiça abrangendo as Subseções de Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo, por Portaria expedida pela Subseção de Santo Ângelo.

TELEFONES PARA CONTATO:
CRUZ ALTA.....(55) 9 9122 4275
STO ÂNGELO.....(55) 9 9109 0852
STA ROSA .....(55) 9 9113 4839
STA MARIA .....(55) 9 9113 4805
IJUI .....(55) 9 9182 0148
MPF CRUZ ALTA.(55) 9 8403 4375
MPF P. ALEGRE...(51) 9 8423 9160 (feriados e finais de semana)
PLANTÃO INFORMÁTICA P. ALEGRE (51) 9 9155 1140

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Rodrigo Maffassioli de Oliveira**, **JUIZ FEDERAL**, em 19/11/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5375396** e o código CRC **01FAAFBC**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO - EXTRATO

PA 0007370-46.2014.4.04.8001. Convênio de Estágio nº 18/2020. Convenente: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Conveniada: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA. (CNPJ n. 91.109.660/0001-60), mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG (CNPJ nº 91.109.660/0006-75). Objetivo: propiciar a complementação de ensino da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, por meio de estágio obrigatório ou não obrigatório, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Fundamento legal: Leis nº 8.666/1993, de 21-06-1993, e 11.788, de 25-09-2008; Resolução nº 208, de 04-10-2012, do Conselho da Justiça Federal e Instrução Normativa nº 34, de 28-11-2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciando na data da assinatura. Assinatura: 19-11-2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 20/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5378255** e o código CRC **285737F5**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2018.

CONTRATADA: Servioeste Soluções Ambientais Ltda. (CNPJ nº 03.392.348/0001-60).

CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência constante no item 1.1 da Cláusula Única do Primeiro Termo Aditivo ao contrato original, por mais 12 (doze) meses, n a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do grupo B (resíduos químicos), gerados nas dependências do prédio-sede da Justiça Federal.

BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: de 22 de novembro de 2020 até 22 de novembro de 2021.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: PT 02.061.0033.4257.0001; ND 33.90.39; NE 2020NE000266.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 4.620,00.

P.A. nº 0004710-40.2018.4.04.8001.

ASSINATURA: 19-11-2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 19/11/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5376581** e o código CRC **18438F50**.

2ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS

2ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA - RS

Os Excelentíssimos Senhores Doutores JORGE LUIZ LEDUR BRITO, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Santa Maria, e DANIEL ANTONIAZZI FREITAG, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Santa Maria, com fundamento nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal:

I. **TORNAM PÚBLICA**, pelo presente Edital, a LISTA GERAL DOS JURADOS para o ano de 2021, constituída pelos cidadãos abaixo relacionados, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 426 do Código de Processo Penal, seguem transcritos os artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal, *in verbis:*

> *Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*
>
> *§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*
>
> *§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.*
>
> *Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*
>
> *I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;*
>
> *II – os Governadores e seus respectivos Secretários;*
>
> *III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*
>
> *IV – os Prefeitos Municipais;*
>
> *V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

CUMPRA-SE.

Santa Maria, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu, Débora Cristina dos Santos da Rosa, Diretora de Secretaria Substituta, digitei, conferi e subscrevo.

LISTA DE JURADOS:

SEQU	NOME DO JURADO	PROFISSÃO
001	Adam Mario Egidio Gregory dos Santos	Professor
002	Adão Jorge de Lima Gonçalves	Professor
003	Adelar Moacir Munhoz Alles	Funcionário público
004	Adelmo Otalicio Rossatto	Funcionário público
005	Ademar Pozzatti	Comerciante
006	Ademir Farias Morel	Professor
007	Ademir Fernandes dos Santos	Técnico em agronomia e agrimensura
008	Adenilde Salla	Farmacêutica
009	Adil Antonio Martins Musa	Funcionário público
010	Adilson Luis Machado	Funcionário público
011	Adolfo Flamarion Almeida	Servidor público federal
012	Adriana Aires Pereira	Professora

013	Adriana do Amaral	Funcionária pública
014	Adriana Matte de Carvalho	Funcionária pública
015	Adriana Moreira da Rocha Veiga	Funcionária pública
016	Adriana Sassi de Oliveira	Professora
017	Adriane Bayer	Comerciária
018	Adriane de Almeida Messias	Professora
019	Adriane Marques	Assistente Administrativo
020	Adriano Cancelier	Funcionário público
021	Adriano Vasconcellos Sichonany	Agente administrativo
022	Adroir Jose dos Santos	Supervisor
023	Aguida Matilde Toaldo Ribeiro	Professora
024	Aguinaldo Barbosa dos Santos	Professor
025	Aida Fatima Didonet Mello	Funcionária pública
026	Ailton Pinto de Quadros	Funcionário público
027	Airton dos Santos Alonço	Funcionário público
028	Alan Lencen Leite	Agente administrativo
029	Alberi Schaf da Silva	Motorista
030	Alcindo Pigatto	Contador
031	Alcir Antonio Munhoz	Funcionário público
032	Aldenir Motta de Menezes	Motorista
033	Alejandro Jesus Fenker Gimeno	Professor
034	Aleques Machado Martins	Funcionário público
035	Alessandra Giuliani Pimenta	Funcionária pública
036	Alessandro Antoniazzi	Estudante
037	Alessandro Bianchini	Comerciante
038	Alessandro Cattelan Porto	Bancário
039	Alessandro Edson Zimmer	Servidor público municipal
040	Alex dos Santos Carvalho	Funcionário público
041	Alex Rodrigues Pedroso	Funcionário público
042	Alexandre Bender Padoin	Economiário
043	Alexandre Brondani Carvalho	Funcionário público
044	Alexandre Farias de Souza	Comerciário
045	Alexandre Figueiredo Barnewitz	Funcionário público
046	Alexandre Gay Lima	Comerciante
047	Alexandre Niederauer	Funcionário público
048	Alexandre Soariano Caetano	Servidor público municipal
049	Alexandrina Correa Lopes	Comerciária
050	Algir Facco da Silva	Professor
051	Aline Belinaso	Funcionária pública
052	Aline Carneiro Dalla Corte	Professora
053	Aline Mendes Costa	Economiária
054	Aline Soares Pinto	Professora
055	Alipio Jesus Pampim da Fontoura	Funcionário público
056	Alisson de Souza Ribeiro	Bancário

057	Aloir Luiz Gomes Filho	Funcionário público
058	Altamir Rodrigues Nunes	Professor
059	Alvaro Antônio Dal Molin Flores	Professor
060	Alzemiro Nunes Ferreira	Agente administrativa
061	Amabile Augusta Minato	Servidora pública municipal
062	Ana Beatriz Gonçalves Soares Leal	Estudante
063	Ana Lídia Morcelli Quinto	Farmacêutica
064	Ana Lúcia Lang Motta	Enfermeira
065	Ana Maria Fagundes Arjona	Agente administrativa
066	Ana Marise Silva da Silveira	Odontóloga
067	Ana Paula Hernandez Brandolt	Bancária
068	Ana Paula Mello Monteiro	Secretária
069	Ana paula Weber Henriques	Agente administrativa
070	Ana Silvia Bertazzo Beltrão	Agente administrativa
071	Ana Sueli Mendonça de Oliveira	Professora
072	Ana Teixeira Silve ira	Professora
073	Anderson Cezar Correa	Bancário
074	Anderson osório Cavalheiro	Professor
075	Anderson Pereira Colvero	Funcionário público
076	Anderson Silveira Braga	Eletricista e assemelhados
077	André Batistella pacheco	Contador
078	Andre Ivan de Avila	Servidor público estadual
079	André Lencina Saciloto	Professor
080	André Luiz de Souza Vargas	Funcionário público
081	André Luiz vizzotto	Funcionário público
082	Andre Orsolin	Professor
083	André puchale portella	Autônomo
084	Andrea Cilene Machado Giacomini	Funcionária pública
085	Andréa Janaína Martins de Souza	Agente administrativa
086	Andréia Nunes Stradioto	Advogada
087	Andrewes Pozeczek Koltermann	Agente administrativo
088	Angela Maria Cabrera	Agente administrativa
089	Angelita Ruviaro	Contadora
090	Angelo Davy Pozzer Aloy	Auxiliar de escritório e assemelhados
091	Anisio Lino Cervo	Bancário
092	Anízia Rocha de Brito	Enfermeira
093	Antonia Silveira de Oliveira	Enfermeira
094	Antônio Augusto Cortes de Carvalho	Agente administrativo
095	Antonio Augusto Melo de Oliveira	Assistente Administrativo
096	Antônio Cezar da Silva Lima	Professor
097	Antonio Luciano Gasparini Ourique	Comerciário
098	Antônio Moacir Pinto Oliveira	Professor
099	Antônio Sérgio Nogueira	Economiário

100	Apolinário Tito Barbosa	Autônomo
101	Ari dos Santos Corrêa	Servidor público estadual
102	Ariadni Ferrer Guimaraes Frantz Loose	Assistente Administrativo
103	Ariani Iensen Lorenzoni	Autônoma
104	Arlene Baldissera	Assistente Administrativo
105	Artur Cavalheiro dos Santos	Contador
106	Artur Custodio da Silva	Professor
107	Artur Giovani da Silva Alves	Professor
108	Athos Ronaldo Miralha da Cunha	Economiário
109	Atila Augusto Stock da Rosa	Professor
110	Augusto Cesar da Cunha Ferreira	Funcionário público
111	Augusto Londero Orsolin	Contador
112	Aurea Evelise dos Santos Fonseca	Funcionária pública
113	Barbara Dornelles Flores	Estudante
114	Barbara Spot Peres	Estudante
115	Beatriz Rigon	Agente administrativa
116	Beatriz Unfer	Agente administrativa
117	Benildes Maria Mazzorani	Professora
118	Bernadete Santini Viero	Professora
119	Bibiana Raquel Dreher Heuser	Advogada
120	Bruna Bastos	Estudante
121	Bruno Alves Ferreira	Estudante
122	Bruno André Balbinot	Assistente Administrativo
123	Bruno Luiz Pivetta	Funcionário público
124	Cadia Maria Dorneles Carus	Professora
125	Camila Dalcol da Silva	Estudante
126	Camila Rocha da Cunha	Jornalista
127	Carina da Silva Cassanego	Secretária
128	Carine Alves Gomes	Professora
129	Carla Suzel de Oliveira	Bancária
130	Carlos Ailton Martins	Agente administrativo
131	Carlos Alberto Bizzi	Auxiliar de escritório e assemelhados
132	Carlos Daniel Vilhagra Centurion	Agente administrativo
133	Carlos Eduardo Schmitt	Professor
134	Carlos G.Silveira de Souza	Estudante
135	Carlos Lemanski Farias	Agente administrativo
136	Carlos Renan Quartieri Soares	Agente administrativo
137	Carlos Rodolfo Tassinari Lemes	Professor
138	Carlos Stefanello	Comerciante
139	Carmem Lúcia Mayer Romeiro	Agente administrativa
140	Carmem Terezinha Alves Pereira	Professora
141	Carmen Regina Lima da Silva	Servidora pública estadual
142	Cátia Bortoluzzi da Silva	Funcionária pública

143	Catia Regina de Mello	Servidora pública municipal
144	Celma Pietczak	Professora
145	Celso Antônio Rosa	Agente administrativo
146	Cenira Milbradt Farias	Agente administrativa
147	Ceres Helena Ziegler Bevilaqua	Funcionária pública
148	Cergui Ronei Prado Lima	Funcionário público
149	Cerlei Aires Ilha	Agente administrativa
150	Charlene Vargas Weber	Estudante
151	Cladmir Cordeiro do Nascimento	Servidor público municipal
152	Clairton Rodrigues da Motta	Funcionário público
153	Clara Leonida Marques Colomé	Professora
154	Clarissa Terezinha Lovatto	Funcionária pública
155	Claudia da Silva Pinheiro	Agente administrativa
156	Claudia Marcele Vargas da Silva Balboni	Professora
157	Claudia Medianeira dos Santos Rocha	Agente administrativa
158	Claudinei Viero	Professor
159	Claudio Ferreira	Agente administrativo
160	Claudio Luiz da Rosa	Professor
161	Claudio Pacheco da Luz	Professor
162	Claudio Quatrin Piccinin	Economiário
163	Claudio Rogério Pereira Dutra	Servidor público municipal
164	Claudio Streb	Funcionário público
165	Clayton da Silva Alves	Funcionário público
166	Cleber Salva Mello	Agente administrativo
167	Cleber Taschett Murini	Funcionário úblico
168	Cleci Maria Cardoso	Enfermeira
169	Cledi Cabral Martins	Funcionária pública
170	Cledi da Silva Silveira	Bancária
171	Clemar Silva da Silva	Serviços Gerais
172	Clenir Gastaldo	Professora
173	Clenir Poloniato Silva	Professora
174	Cleoci Ilha Thomasi	Agente administrativa
175	Cleusane Crivellaro Guarda	Economiária
176	Cleuza Rejane Vieira Peretti	Odontóloga
177	Clovis Milani	Servidor público municipal
178	Cristiana Santos dos Santos	Estudante
179	Cristiane Marquezzan wiethan	Funcionária pública
180	Cristiano Descovi Schimidt	Agente administrativo
181	Cristiano Sausen Soares	Contador
182	Cristiano Vinicius Marion	Estudante
183	Cristina de Moraes Nunes	Professora
184	Dalton Varela Tubino	Funcionário público
185	Dalva Antônia Marafiga da Rosa	Agente administrativa
186	Dalva dos Santos Fagundes	Agente administrativa

187	Dalva Glarette Rodrigues dos Santos	Professora
188	Dalva Maria Alves Dias	Agente administrativa
189	Dalvio Batista Schramm Beltrame	Comerciante
190	Daniel Aguiar Marques	Comerciário
191	Daniel Bulegon	Agente administrativo
192	Daniel Carvalho Coelho	Economiário
193	Daniel do Canto Vargas	Autônomo
194	Daniel Quartiero	Técnico de telecomunicações
195	Daniela Maciel	Assistente Administrativo
196	Debora Dala Lana de Vargas	Agente administrativa
197	Debora Lemes	Assistente Administrativo
198	Debora Sangalli Zardin	Estudante
199	Demetrio Cherobini	Professor
200	Denise Bastos Silva	Economiária
201	Derci do Monte Santos	Agente administrativo
202	Diego Amaury Alves Acosta	Funcionário público
203	Diego Bacin Raymundo	Bancário
204	Diego Ricardo Porto Gularte	Servidor público estadual
205	Diego Soares Carpes	Bancário
206	Diogenes Brasil da Silva	Funcionário público
207	Diva Maria Cocco	Professora
208	Divany Pinto Friederich	Funcionária pública
209	Douglas de Barros Lages	Funcionário público
210	Dulce Elaine Saul da Luz	Funcionária pública
211	Edemir Joao Dal Bem	Professor
212	Eder Henriques de Matos	Professor
213	Eder Lopes Ribeiro	Agente administrativo
214	Ederson de Almeida Cezar	Servidor público estadual
215	Edison Jardim Gularte	Funcionário público
216	Edison Tadeu Simão Nunes	Agrônomo
217	Edite Edina Bordin Baron	Professora
218	Eduardo Ramalho Townsend	Funcionário público
219	Eduardo Viola Correa	Professor
220	Eduarte Souto Brasil	Bancário
221	Elaine Quinhones Lourenço Mazzardo	Psicóloga
222	Elda Maria Franciscatto de Paula	Professora
223	Elder Luiz Santini	Professor
224	Eliane Cristine Anchieta	Agente administrativa
225	Eliane Soares Rodrigues	Secretária
226	Eliane Treptow Graeff	Professora
227	Elisandra Maciel Rocha	Agente administrativa
228	Eliza Lopes Seefeldt	Assistente social
229	Elizabeth Colares	Agente administrativo

230	Elton Rogério Neves Coelho	Servidor público municipal
231	Elvio Gonçalves de Moura	Funcionário público
232	Elvio Jose Pincolini	Professor
233	Elvio Jose Polo Bortoluzi	Economiário
234	Emerson Martins Silva	Funcionário público
235	Emilton Faccin	Comerciante
236	Enar Marília Mussói	Funcionária pública
237	Enilson dos Santos Vasconcelos	Agente administrativo
238	Enilson Rossatto do Nascimento	Agente administrativo
239	Eno Bernardo Friedrich	Agente administrativo
240	Eraldo Leitão	Funcionário público
241	Ericka Aguirre de Meio	Advogada
242	Ernesto Ceolin	Bancário
243	Estela Berwald Grutzmann	Contadora
244	Estevan Rodrigo de Siqueira Schifelbein	Agente administrativo
245	Estevão Ezequiel Bayer	Auxiliar de escritório e assemelhados
246	Eunira de Lima pohlmann	Professora
247	Everton Dirlei Rigão Fogliato	Professor
248	Everton Luis de Lima Guterres	Professor
249	Ewerton Walter Aires	Funcionário público
250	Fabiana Duarte dos Santos	Professora
251	Fabiana Monteiro	Assistente Administrativo
252	Fabiano Mello da Silva	Agente administrativo
253	Fabio pedro pegoraro	Auxiliar de escritório e assemelhados
254	Fabricio Bevilaqua Scariotti	Funcionário público
255	Fabricio Garcia Tagarra	Estudante
256	Fagner Rosa Millani	Assistente Administrativo
257	Fatima Rejane Portela	Professora
258	Felipe Antônio Mainardi	Funcionário público
259	Felipe Polenz Dei Fabro	Assistente Administrativo
260	Fernanda Silva de Oliveira	Gerente
261	Fernando Bortoluzzi Diaz	Estudante
262	Fernando Copetti	Comerciante
263	Fernando Gambini Viana	Funcionário público
264	Flabio da Rosa Pons Junior	Analista de sistemas
265	Flamarion Ferraz da Rocha	Funcionário público
266	Flavio Rudinei Schmitz	Professor
267	Flordelina Medianeira Maia Pillusky	Professora
268	Francieli Bandeira	Professor
269	Francisco Crescêncio Almeida Pereira	Professor
270	Gabriel Moraes Carvalho	Bibliotecário
271	Genair Schneider	Funcionária pública
272	Geni Pereira de Oliveira	Professora

273	George Casali da Silveira	Funcionário público
274	Geraldo Peters da Silva	Professor
275	Gerson Schmitt Souza	Agente administrativo
276	Gervasio Celito Mario	Funcionário público
277	Getulio Rocha Retamoso	Professor
278	Gibsy Lisie Soares Caporal	Bancária
279	Gilberto Santini Procati	Funcionário público
280	Gilberto Venturini de Souza	Autônomo
281	Gilmariza Moro de Mattos	Professora
282	Gilmor Milani	Professor
283	Gilson Piovezan	Agente administrativo
284	Gilson Santini Procati	Funcionário público
285	Giovani Nunes de Oliveira	Bibliotecário
286	Gislaine Gonçalves da Silva	Funcionária pública
287	Glenir Pereira Rodrigues	Professora
288	Glicerio Flores	Comerciário
289	Glivia Guimarães Nunes	Professora
290	Graciela Maria Silveira Chagas	Auxiliar de laboratório
291	Guilherme A. Borges	Estudante
292	Guilherme Dorneles Fernandes	Assistente Administrativo
293	Gustavo Luiz paraginski	Funcionário público
294	Jonatas Amaro Xavier	Estudante
295	Jones Luiz Aires da Silva	Professor
296	Jordano da Rosa Dotto	Bancário
297	Jorge Adriano Vianna de Oliveira	Comerciário
298	Jorge Dalsori de Souza Dorneles	Economiário
299	Jorge Luis Avila	Economiário
300	Jorge Luiz Mayer	Agente administrativo
301	José Adroaldo parcianello	Servidor Público
302	José Dilson Machado	Servidor público federal
303	Jose Francisco Moraes Genro	Funcionário público
304	José Joceli da Silva	Porteiro
305	Jose Milton da Silva	Agente administrativo
306	Jose Vicente Giacomini	Professor
307	Josemeri da Silva Mezzalira	Professora
308	Josiane Lara Fagundes	Técnica
309	Juarez Fernando Santos Lopes	Agente administrativo
310	Juarez Machado Iensen	Funcionário público
311	Jucinei Franzin Gonçalves	Comerciante
312	Juliana de Oliveira Ribeiro	Economiária
313	Juliana Zucheto de Lima	Funcionária pública
314	Juliano Dall Asta	Contador
315	Julio Cesar Lordes	Técnico de telecomunicações

316	Julio Cezar Jardim Gonçalves	Agente administrativo
317	Jussara Medianeira Oliveira dos Santos	Funcionária pública
318	Jussara Terezinha Magalhaes Foletto	Agente administrativa
319	Karen Christine Vaz Correa	Professora
320	Karoline Schmitt	Contadora
321	Karyse de Sá Rodrigues	Assistente Administrativo
322	Kerlen Elizandro Batista	Professor
333	Kleison Silveira de Lima	Funcionário público
334	Lais Falcade	Assistente Administrativo
335	Lais Maria Hinerasky	Contadora
336	Lara Cristiani Rocha	Professora
337	Lawrence Schmitt Carrier	Bancário
338	Leandro Backes	Eletricista e assemelhados
339	Leandro de Oliveira Carvalho	Professor
340	Leandro Ribas de Souza	Funcionário público
341	Leandro Ribeiro Fontoura	Professor
342	Lenira Maria Nunes Sepel	Funcionária pública
343	Leonara Machado Martins da Silva	Estudante
344	Leonardo Aydes Severo de Almeida	Professor
345	Leonardo Barin pozzobon	Recepcionista
346	Leoni Gotardo	Bancária
347	Leticia Ribeiro de Oliveira	Estudante
348	Liandro Ragagnin Montagner	Bancário
349	Liane Elizabeth Gaida Blaya	Agente administrativa
350	Liniane Medianeira Cassol	Pedagoga
351	Lino Luz Zanchi	Eletricista e assemelhados
352	Lisandro Ferret Cassanta	Economiário
353	Livio Imberê Jornada Pereira	Professor
354	Loeny de Jesus Franciscatto	Professora
355	Loiva Cristina de Oliveira Dias	Servidora pública municipal
356	Loter Antonio Prass	Professora
357	Lourdes Medianeira Bolzan	Serviços Gerais
358	Lucas Zardo	Economiário
359	Luci Terezinha Furlan	Contadora
360	Lucia Lehnhard	Empresária
361	Luciana Pinto Sarturi	Professora
362	Luciela Pereira Medeiros	Funcionária pública
363	Luiz Ubirajara Lemos Correa	Professor
364	Luiz Adão Cavalheiro Costa	Professor
365	Luiz Antonio Badinelli	Professor
366	Luiz Carlos Silveira Machado	Funcionário público
367	Luiz Carlos Tonetto da Silva	Professor
368	Luiz Celso Pozzebon	Professor
369	Luiz Gualberto Borges Rocha	Autônomo

370	Luiz Valdir Soares	Funcionário público
371	Madalena Bonini	Professora
372	Manoel Pantaleão Nunes Ferreira	Funcionário público
373	Mara Rosane da Rosa Moura	Professora
374	Mara Terezinha Magalhães Neubauer	Funcionária pública
375	Marcela Marquezan	Funcionária pública
376	Marcelino Scheider	Professor
377	Marcello Husek Carrion	Economiário
378	Marcelo Gassen Ramos	Professor
379	Marcelo Eneas Carvalho	Professor
380	Marcelo Fabri	Servidor público federal
381	Marcelo Kunde	Servidor público federal
382	Marcia Daniele Scherer Cipriani	Servidora pública federal
383	Marcia Piccini Nothen de Medeiros	Economiária
384	Marcia Regina da Silva	Funcionária pública
385	Marcio Alberto dos Reis	Bibliotecário
386	Marcio Nunes Ferreira	Agente administrativo
387	Mareio Rocha	Funcionário público
388	Marco Antonio da Rocha Pires	Funcionário público
389	Marcos Rafael Lucca Machado	Estudante
390	Marelisa Giordani Bastos	Empresária
391	Maria Isabel Iop	Professora
392	Maria Alice de Brito Nagel	Funcionária pública
393	Maria Alice Oliveira de Oliveira	Agente administrativa
394	Maria Cristina Borges de Oliveira	Agente administrativa
395	Maria Elizabeth Braga	Funcionária pública
396	Maria Ester C. da Rosa	Bancária
397	Maria Inês de Athayde Guerra	Professora
398	Maria Marlene Orives	Funcionária pública
399	Maria Nevis Deconto Weber	Servidora pública federal
400	Maria Odete Dias de Campos	Servidora pública municipal
401	Maria Regina More Gonçalves	Agente administrativa
402	Mariana Ferreira Oliveira	Funcionária pública
403	Marilda Gadenz	Professora
404	Marion da Silva Pacheco	Professora
405	Marione pinho Severino	Agente administrativa
406	Marisa Carvalho da Silva dos Santos	Professora
407	Maristela Busnello	Professora
408	Mariza Machado Souza	Telefonista
409	Marizete Neto Rossatto	Agente administrativa
410	Marlei Terezinha Mainardi	Fonoaudióloga
411	Marlete Mota Gonçalves	Empresária
412	Marli Cardoso	Agente administrativa
413	Marlize Dressler	Professora

414	Marta Inês Limberger Sonego	Funcionária pública
415	Marta Regina Sangói Vasconcellos	Funcionária pública
416	Marthina Burial Flores	Estudante
417	Matheus Quartieri Simões	Estudante
418	Mauricio Calegari da Silva	Bancário
419	Mauro da Silva Freitas	Agente administrativo
420	Melânia Palermo Manfron	Funcionária pública
421	Michael Gonçalves da Silva	Economista
422	Michele Vargas Garcia	Fonoaudióloga
423	Milton Luiz Losekann	Servidor público federal
424	Moacir Bolzan	Servidor público federal
425	Murilo Vallin oto Munro	Servidor público federal
426	Naldo Vargas de Oliveira	Professor
427	Nara Leila Costa Cunha	Agente administrativa
428	Neida Maria Camponogara de Freitas	Professora
429	Neida Regina dos Santos Silva	Professora
430	Neivanir Fátima Fontana da Silveira	Professora
431	Nelson Loreli Ferreira Pacheco	Servidor público municipal
432	Nelson Mendes Alves	Funcionário público
433	Nelson Ortiz Bittencourt	Contador
434	Neusa Simonetti Milani	Funcionária pública
435	Neuton Fabio Robaert	Bancário
436	Nilton Irineu Bianchin Roso	Servidor público federal
437	Nizeti Fontana da Silva	Servidora pública municipal
438	Norberto Medeiros Hecht	Funcionário público
439	Norizonte Caxambu da Rosa	Funcionário público
440	Norma Luciana Santini	Professora
441	Octavio Teixeira Thomasi	Professor
442	Odacir Tavares Machado	Funcionário público
443	Odone Romeu Denardim	Economista
444	Orlando de Lima Cavalheiro	Técnico de laboratório e raios x
445	Otilde Lucia Torri	Professora
446	Pamela Cristine Bolson	Advogada
447	Paola dos Santos Oliveira	Recepcionista
448	Paola Wouters Monteiro	Estudante
449	Patricia de Goes Schmitz	Agente administrativa
450	Paula Borges Tronco	Administradora
451	Paula Guerino	Agente administrativa
452	Paulo Afonso Morais Ortiz	Professor
453	Paulo Cesar Castilhos Jorge	Economiário
454	Paulo de Tarso Silva de Menezes	Funcionário público
455	Paulo Edgar Figueira Costa	Servidor público municipal
456	Paulo Gai	Não informado

457	Paulo Roberto Bizello	Bancário
458	Paulo Roberto Bolsson	Professor
459	Paulo Roberto Dangwinski	Funcionário público
460	Paulo Sergio Ceretta	Funcionário público
461	Plauto Werle	Economiário
462	Rafael Coelho da Silva	Advogado
463	Rafael Happke	Administrador
464	Rafael Rimoli da Luz Santos	Bibliotecário
465	Raise Siomara Engel	Advogada
466	Ramão Ramires Filho	Funcionário público
467	Regina Rimoli da Luz	Economiária
468	Regis Simeão Saldanha Fagundes	Professor
469	Rejo Vaz Friedrich	Economiário
470	Remi Romero da Costa	Professor
471	Renato Ilo Londero	Contador
472	Ricardo Bertoldo	Economiário
473	Ricardo Borges Trindade	Funcionário público
474	Ricardo da Silva Fiorin	Funcionário público
475	Ricardo de Lima Moro	Estudante
476	Riverton Rezende Ramos	Agente administrativo
477	Roberto Farias Pinheiro Machado	Servidor público federal
478	Roberto Lovatto Penna	Funcionário público
479	Robson de Castro	Agente administrativo
480	Rochester Soares de Lima	Economiário
481	Rodrigo Araujo da Silva	Analista de sistemas
482	Rodrigo da Rocha	Agente administrativo
483	Rodrigo Medeiros Nunes	Comerciário
484	Rodrigo Nathan Romanus Dantas	Professor
485	Rodrigo Oliveira Lopes	Professor
486	Rodrigo Silva Jardim	Sociólogo
487	Rogéria da Silva Beck	Professora
488	Rogerio Hauschildt	Contador
489	Rogério Martins Costa	Servidor público federal
490	Rosane de Fátima Cezar Amaro	Professora
491	Rosane Siqueira Pelegrini	Professora
492	Roseane Sangoi Mendonça	Professora
493	Roselaine de Fátima Langendolff Moreira	Serviços Gerais
494	Rosemeri Miolo Alves	Economiária
495	Rosenei Felippe Knackfuss	Funcionário público
496	Rosiani Tormes Nunes	Professora
497	Rosicler Vieira Badinelli	Professora
498	Ruandro Caceres Sacardi	Estudante
499	Ruben Natal Dotto	Professor
500	Rubia Mara Campos	Funcionária pública

501	Rute da Silva	Comerciária
502	Sabrina Marques Proença	Recepcionista
503	Samoel Veleda Games	Professor
504	Sandra Beckmann	Professora
505	Sandra Linhares Teixeira	Assistente Administrativo
506	Sandra Mara Batista Torrico	Servidora pública municipal
507	Sandrino Frederico Muller	Professor
508	Sandro Roberto Fontoura	Comerciário
509	Sergio Luiz Van Caenegham	Agente administrativo
510	Sergio Nicolau Engerroff	Professor
511	Sérgio Roberto Bertagnolli	Eletricista e assemelhados
512	Silvia do Nascimento Schlemmer	Bancária
513	Silvio Mafacioli da Silva	Bancário
514	Silvio Marcos Ferreira Froes	Engenheiro Civil
515	Silvio Renan Silva da Silva	Funcionário público
516	Sirlei de Fátima Barichello	Agente administrativa
517	Sirlei Pereira dos Santos	Professora
518	Sirlei Sauzem Pereira	Agente administrativa
519	Solange de Fátima Farias Trindade	Professora
520	Sonir Siqueira	Motorista
521	Stefani Brunkhorst	Bancária
522	Stefania Tonin	Professora
523	Stephanie Gomes Mingotti	Estudante
524	Suzana Nunes da Silva	Professora
525	Tainan Silva Garcia	Psicólogo
526	Tais Nascimento de Almeida	Funcionária pública
527	Tânia Losekann	Professora
528	Tarso Isaia	Funcionário público
529	Tatiana Guerche	Professora
530	Tatiane Codem Tonetto	Funcionária pública
531	Tatiane de Andrade Neves Horbe	Funcionária pública
532	Tatianne Alves Ferigolo	Estudante
533	Teresa Silva de Bastos	Funcionária pública
534	Tereza Becker Bastianello	Funcionária pública
535	Terezinha Sartori	Autônoma
536	Thais Redin	Professora
537	Themis Maria Kessler	Funcionária pública
538	Thiago Medeiros Gonçalves Pinto	Agente administrativo
539	Thiago Oliveira de Oliveira	Bancário
540	Thiago Teixeira Sarturi	Assistente Administrativo
541	Thomas Edison Freitas da Silva	Engenheiro
542	Thomas Dalcol Townsend	Funcionário público
543	Thomaz Port da Rocha	Agente administrativo
544	Thome Lovato	Funcionário público

545	Tiago Bessega	Químico
546	Tiago da Silva Tavares	Advogado
547	Tiago de Oliveira Martins	Autônomo
548	Tiago Desconci	Bancário
549	Tiziana Avila Dias	Professora
550	Trilce Pereira Morales	Agente administrativo
551	Ubaldo Vieira da Silva	Funcionário público
552	Vagner Anabor	Funcionário público
553	Vagner Neuhaus	Funcionário público
554	Vagner Rodrigues Gonçalves	Bancário
555	Valdemar Valente	Professor
556	Valdir Lazzarin Junior	Servidor público municipal
557	Valdir Leopoldo Massoco	Funcionário público
558	Valdomiro Rodrigues	Funcionário público
559	Valesca Mariza Barros Auge	Professora
560	Valkiria Santos de Oliveira	Recepcionista
561	Valnei Beltrame	Comerciante
562	Vanilde Bisognin	Professora
563	Vera Maria Batistella Paust	Funcionária pública
564	Vera Lúcia da Silva Torres	Professora
565	Vera Lucia Alves da Silva	Professora
566	Vera Regina Calil Brondani	Servidora pública municipal
567	Vera Regina Ledesma Bianchin	Professora
568	Vera Regina Rodrigues	Professora
569	Vespertino Cardoso de Vargas	Comerciário
570	Vicente Luis petter	Contador
571	vilceu Sccotti	Funcionário público
572	Vildaine Simões Taschetto	Professora
573	Vilma da Rosa Vieira	Funcionária pública
574	Vilson Dias	Funcionário público
575	Vilson Marciminio Serro	Funcionário público
576	Vinicius Andre Covolo Lopes	Professor
577	Vinicius Nahan dos Santos	Técnico
578	Wagner Koslowsky Mees	Professor
579	Walter Stoever	Comerciante
580	Wendel dos Santos Lima	Professor
581	William Thomasi Schnadelbach	Estudante
582	Wilmar Flores de Castro	Administrador
583	Yuri de Agostini Machado	Servidor público federal
584	Zelia Maria Alves da Cunha	Funcionária pública
585	Zenira Teresinha Moro	Funcionária pública
586	Zilda Rocha Martins	Professora
587	Zileide Aparecida Baier Zucheto	Servidora pública federal
588	Zilmar Almeida da Silva	Agente administrativo

589	Zoilo Soares da Silva	Professor
590	Zulmar Belmonte Nascimento	Técnico de laboratório e raios x
591	Zulmira Berne Fernandes	Agente Administrativa
592	Zulmira Tereza Devicares Borin	Professora

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Ledur Brito**, **JUIZ FEDERAL**, em 19/11/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina dos Santos da Rosa**, **Técnico Judiciário**, em 19/11/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antoniazzi Freitag**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 19/11/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5372791** e o código CRC **2AD2A701**.

Veículo: DOU; Data de Publicação: 23/11/2020; Seção: 1; Página: 2

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001504-78.2019.4.04.8002

OBJETO: Contratação **de empresa especializada para executar serviços de manutenção do prédio-sede da Subseção Judiciária de Florianópolis, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, bem como das demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos**, mediante licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, com adjudicação **global**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

ABERTURA: 09/12/2020, às 13:30 horas.

LOCAL: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica, Florianópolis/SC, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS DO EDITAL: no endereço e sítio acima mencionados, ou através do sítio www.jfsc.jus.br pelo telefone (48) 3251-2938, das 13 às 17 horas.

Hugo Bräscher Filho

Pregoeiro

Fone: (48) 3251-2938

pregoeiro@jfsc.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho**, **Pregoeiro Oficial**, em 19/11/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5376501** e o código CRC **9F26EC99**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001570-24.2020.4.04.8002

OBJETO: Contratação de empresa especializada **na prestação dos serviços de intermediações nos fornecimentos de peças e nas prestações de serviços (mão-de-obra) necessários para manutenções dos veículos oficiais pertencentes à frota da Seção Judiciária de Santa Catarina, com uso de sistema eletrônico e através de prévio credenciamento**, de acordo com as especificações e condições dispostas

no anexo I do edital, mediante licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com adjudicação **global**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

ABERTURA: 10/12/2020, às 09:00 horas.

LOCAL: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica, Florianópolis/SC, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS DO EDITAL: no endereço e sítio acima mencionados, ou através do sítio www.jfsc.jus.br pelo telefone (48) 3251-2938, das 13 às 17 horas.

Hugo Bräscher Filho

Pregoeiro

Fone: (48) 3251-2938

pregoeiro@jfsc.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho**, **Pregoeiro Oficial**, em 19/11/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5377032** e o código CRC **155866F6**.

DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1108/2020

Suspende a prática de atos judiciais e administrativos da forma presencial ou semipresencial, no âmbito da Subseção Judiciária de Laguna, em face da elevação do potencial risco, de contaminação pelo COVID-19, para o patamar gravíssimo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o nível de risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19 implica suspensão do funcionamento dos serviços que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, a teor do art. 3º, VI, da Portaria SES nº 592, de 17-8-2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (doc. 5355275);

CONSIDERANDO a manifestação da área médica da Seção Judiciária de Santa Catarina no sentido de que haja a volta ao teletrabalho até melhora da situação da pandemia na região de Laguna (doc. 5373545).

CONSIDERANDO que o fenômeno pandêmico COVID-19 caracteriza força-maior para os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, procuradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades presenciais ou semipresenciais poderá ser objeto de modulação, consoante artigo 13 da Resolução TRF4 nº 47/2020 (doc. 5305610), caso as condições sanitárias assim o recomendem, e esse é o caso presente;

CONSIDERANDO o pleito expressado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Laguna (doc. 5373644).

CONSIDERANDO a delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (doc. 5377071);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender agendamento e consequente prática de atos judiciais e administrativos da forma presencial ou semipresencial que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, no âmbito da Subseção Judiciária de Laguna, enquanto perdurar o risco gravíssimo e recomendar a área médica. A retomada, *opportuno tempore*, das atividades será decidida conjuntamente entre Diretor da Subseção e Seção, com supedâneo em manifestações da área técnica e comunicada mediante portaria.

Parágrafo único. Os prazos processuais continuam fluindo normalmente durante a suspensão.

Art. 2° Durante a suspensão de que trata o artigo 1º o prédio-sede da Subseção de Laguna permanecerá fechado.

Parágrafo único. Eventual acesso ao prédio dar-se-á mediante prévia autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção de Laguna, conforme praxe utilizada antes do início da Etapa Intermediária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Comunique-se à Presidência, Corregedoria-Regional, Ordem dos Advogados do Brasil local e à Direção do Foro de Laguna.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Vettorazzi**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 20/11/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5377288** e o código CRC **FD44AE9C**.

PORTARIA Nº 1115/2020

Suspende a prática de atos judiciais e administrativos da forma presencial ou semipresencial, no âmbito da Subseção Judiciária de Concórdia, em face da elevação do potencial risco, de contaminação pelo COVID-19, para o patamar gravíssimo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o nível de risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19 implica suspensão do funcionamento dos serviços que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, a teor do art. 3º, VI, da Portaria SES nº 592, de 17-8-2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (doc. 5355275);

CONSIDERANDO a manifestação da área médica da Seção Judiciária de Santa Catarina no sentido de que haja a volta ao teletrabalho até melhora da situação da pandemia na região de Concórdia (doc. 5373545).

CONSIDERANDO que o fenômeno pandêmico COVID-19 caracteriza força-maior

para os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, procuradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades presenciais ou semipresenciais poderá ser objeto de modulação, consoante artigo 13 da Resolução TRF4 nº 47/2020 (doc. 5305610), caso as condições sanitárias assim o recomendem, e esse é o caso presente;

CONSIDERANDO o pleito expressado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Concórdia (doc. 5373693).

CONSIDERANDO a delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (doc. 5377071);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender agendamento e consequente prática de atos judiciais e administrativos da forma presencial ou semipresencial que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, no âmbito da Subseção Judiciária de Concórdia, enquanto perdurar o risco gravíssimo e recomendar a área médica. A retomada, *opportuno tempore*, das atividades será decidida conjuntamente entre Diretor da Subseção e Seção, com supedâneo em manifestações da área técnica e comunicada mediante portaria.

Parágrafo único. Os prazos processuais continuam fluindo normalmente durante a suspensão.

Art. 2° Durante a suspensão de que trata o artigo 1º o prédio-sede da Subseção de Concórdia permanecerá fechado.

Parágrafo único. Eventual acesso ao prédio dar-se-á mediante prévia autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção de Concórdia, conforme praxe utilizada antes do início da Etapa Intermediária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Comunique-se à Presidência, Corregedoria-Regional, Ordem dos Advogados do Brasil local e à Direção do Foro de Concórdia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Vettorazzi**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 20/11/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5377862** e o código CRC **C58BB462**.

PORTARIA Nº 1116/2020

Suspende a prática de atos judiciais e administrativos da forma presencial ou semipresencial, no âmbito da Subseção Judiciária de Tubarão, em face da elevação do potencial risco, de contaminação pelo COVID-19, para o patamar gravíssimo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o nível de risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19 implica suspensão do funcionamento dos serviços que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, a teor do art. 3º, VI, da Portaria SES nº 592, de 17-8-2020, da Secretaria de Estado

da Saúde de Santa Catarina (doc. 5355275);

CONSIDERANDO a manifestação da área médica da Seção Judiciária de Santa Catarina no sentido de que haja a volta ao teletrabalho até melhora da situação da pandemia na região de Tubarão (doc. 5373545).

CONSIDERANDO que o fenômeno pandêmico COVID-19 caracteriza força-maior para os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, procuradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades presenciais ou semipresenciais poderá ser objeto de modulação, consoante artigo 13 da Resolução TRF4 nº 47/2020 (doc. 5305610), caso as condições sanitárias assim o recomendem, e esse é o caso presente;

CONSIDERANDO o pleito expressado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Tubarão (doc. 5374378).

CONSIDERANDO a delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (doc. 5377071);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender agendamento e consequente prática de atos judiciais e administrativos da forma presencial ou semipresencial que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, no âmbito da Subseção Judiciária de Tubarão, enquanto perdurar o risco gravíssimo e recomendar a área médica. A retomada, *opportuno tempore*, das atividades será decidida conjuntamente entre Diretor da Subseção e Seção, com supedâneo em manifestações da área técnica e comunicada mediante portaria.

Parágrafo único. Os prazos processuais continuam fluindo normalmente durante a suspensão.

Art. 2° Durante a suspensão de que trata o artigo 1º o prédio-sede da Subseção de Tubarão permanecerá fechado.

Parágrafo único. Eventual acesso ao prédio dar-se-á mediante prévia autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção de Tubarão, conforme praxe utilizada antes do início da Etapa Intermediária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Comunique-se à Presidência, Corregedoria-Regional, Ordem dos Advogados do Brasil local e à Direção do Foro de Tubarão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Vettorazzi**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 20/11/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5377892** e o código CRC **8B9CEC31**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0005115-02.2020.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/20, de fornecimento de 04 veículos utilitários tipo SUV para a Seção Judiciária do Paraná. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: B7 Comércio de Veículos Ltda. Objeto: Alterar a Cláusula VI.PREÇO do referido contrato, quanto à descrição do seu OBJETO, para possibilitar o fornecimento do modelo Eclipse Cross HPE, sendo 02(dois) na cor PRATA e 02(dois) na cor PRETO, em substituição ao modelo Eclipse Cross GLS na cor BRANCA, permanecendo, com exceção da cor, as especificações mínimas constantes do item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência como condição para recebimento dos veículos. Base legal: art. 65, II, da Lei 8.666/93. Ass: 18/11/20.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva**, **Técnico Judiciário**, em 19/11/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5376684** e o código CRC **74B61EBA**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A: 0000625-05.2018.4.04.8003. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/18, de prestação de serviços de manutenção integral com fornecimento de peças em um elevador hidráulico instalado no edifício sede da Subseção Judiciária de Paranaguá. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau – SJPR. Contratada: EWT Brasil Elevadores Ltda -ME. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/01/21. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.30.24 e 3390.39.16. NE: 2020/140 e 2020/141. Valor total anual: R$ 4.854,96. Ass: 19/11/20.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Matias da Silva**, **Técnico Judiciário**, em 19/11/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5376695** e o código CRC **19C8BFC1**.

LUCIANE ZARPELON:10729

Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:10729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=03151200000133, ou=Tribunal Regional Federal da 4a Regiao - TRF4, ou=SERVIDOR, cn=LUCIANE ZARPELON:10729
Dados: 2020.11.20 21:48:08 -03'00'